



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**PROJETO DE LEI Nº 59/2017
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

**Proíbe a cobrança de Valores para o Reestabelecimento
do Fornecimento de Energia Elétrica e Água no
Município de Divina Pastora –SE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE,
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam proibidas as cobranças de quaisquer valores para fins de reestabelecimento dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica e de Água, as chamadas “**TAXAS DE RELIGAÇÃO**” por parte da **ENERGISA**, bem como da Companhia de Abastecimento de Água de Sergipe - **DESO**, respectivamente no caso de interrupção do serviço por inadimplência do consumidor em todos os imóveis situados no município de Divina Pastora – SE.

Art. 2º - A proibição não se aplicará no caso de interrupção nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água quando:

I – Requerida pelo consumidor, em nome de quem estiver a unidade consumidora e a matrícula do imóvel.

II – Suspensão dos serviços que se der em decorrência de fraude, furto, desvio ou qualquer outro meio ilegal praticado pelo consumidor, comprovada por meio de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA – SE

Divina Pastora, 31 de outubro de 2017

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Vereador - Autor